



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº: 043/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75– Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493./0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Pedro Pires da Rocha, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente nomeado, através do Decreto Municipal nº: 710, de 03 de janeiro de 2.019, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramos para a realização de transporte de escolares durante o exercício de 2017, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do da Secretaria Municipal de Educação”, do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, do quilometro rodado, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 013/2006, com aplicação do que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, em observância ao que prescreve os artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 043/2019 – Pregão Presencial nº 027/2019, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local data e hora limite

LOCAL: **Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG – Departamento de Licitação**

DATA: **até o dia 14/08/2019**

HORÁRIO: **até as 09:00 horas**

1. 2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Praça Bom Jesus – Centro – Bonito de Minas - MG – Departamento de Licitações**

DATA: **dia 14/08/2019**

HORÁRIO: **às 09:00 horas**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e nomeado, através do Decreto Municipal nº 710, de 03.01.2019, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no quadro abaixo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao teor do anexo II - minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas - MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas(MG), cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

5.1.2 Em face disto o proponente licitante (pessoa jurídica) com habilidade no ramo para prestação dos serviços em conformidade com os objetos desta licitação, poderá participar do certame sem enviar representante, valendo os preços constantes da proposta desde que seja entregue junto ao departamento de licitação no tempo hábil, descrito no item 01 deste instrumento, porém neste caso não será dado o direito de protocolar recursos, dada as condições impostas pela lei federal nº 10.520/02.

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem



1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.4 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.5 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS/MG
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
(NOME DA PROPONENTE LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
(NOME DA PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um numero máximo de duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo proponente/licitante;

9.1.1 Deve incluir no preço do quilometro rodado, inerente as respectivas linhas em que o proponente licitante manifeste interesse em prestar serviços, todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão de obra dos condutores, encargos sociais e trabalhistas, combustível, peças e demais custos que se fizerem necessários, isentando o Município de qualquer despesa.

9.1.2 objetivando celeridade na alimentação dos arquivos do sistema do SICON, durante o desfecho do julgamento do certame, a proponente licitante, deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços, e enfeixado no envelope 01, copia da planilha de preços gravada em CD e/ou PEN-DRIVE deverá obrigatoriamente ter os mesmos valores unitários, total da proposta de preços apresentada pela proponente licitante.

9.1.3 O modelo da planilha a ser apresentada em CD ou PEN-DRIVE, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bonitodeminas.mg.gov.br/licitacoes>.

9.2. Deverá constar da proposta comercial de preços o numero da linha, a quilometragem a ser percorrida diariamente, a identificação inarredável do veiculo ofertado tais como (ano de fabricação e a capacidade/quantidade de lugares que o mesmo disponibiliza para a prestação dos serviços na linha em que se pretende habilitar), o preço unitário do quilometro rodado, o valor total da linha conhecido multiplicando o preço unitário pela quantidade de total de quilometragem prevista na coluna correspondente à linha desejada para a prestação dos serviços durante 100 dias letivos, bem como deverá constar ainda da proposta o valor global descrito em algarismo e por extenso.

9.3 Deverá constar ainda no dorso da proposta comercial de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas objeto da prestação dos serviços, tais como (custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, combustível, peças e outras despesas que se fizerem necessárias), de forma a constituiu única e total contraprestação dos serviços, conforme descrito no modelo de proposta.

9.4. Deverá constar na proposta comercial de preços, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2003, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, a ausência destas confirmações implica em desclassificação da proposta.

9.5 A proposta deverá ser datada e deverá ser vistada em todas as eventuais folhas pela signatária (detentora de poderes de representação da proponente licitante) devendo ainda signatária lançar sua assinatura na última folha da proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

9.6 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos;

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a). O instrumento convocatório/edital em epigrafe é a lei interna do procedimento licitatório e, os documentos abaixo exigidos são indispensáveis, sendo permitido participar somente pessoas com habilidade compatível no ramo para com o objeto constante deste instrumento:

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (Art. 28):

10.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual ou;

10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;

10.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício ou;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Documentação relativa a regularidade fiscal – (Art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos respectivos encargos.

10.2.4 Certidão de Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

10.2.5 Certidão negativa de débito comprovando regularidade para com a Fazenda Estadual.



10.2.6 Certidão negativa de débito, comprovando regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

10.2.7 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014 em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.2.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(Art. 30):

10.3.1 Declaração firmada por pessoa jurídica de direito publico ou privado comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.3.2 Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) devidamente atualizada ou seja com o devido pagamento de licenciamento em dia, estando apto para trafegar em rodovias, estradas e vias públicas;

10.3.3 Na ocorrência do veículo não for de propriedade da proponente licitante, a mesma deverá apresentar ainda contrato de comodato ou instrumento equivalente preferencialmente o instrumento deverá conter reconhecimento de firma em cartório das partes.

10.3.4 Para fins avaliação visual sobre o estado de conservação do veículo pelo pregoeiro e equipe de apoio durante o desfecho do processo licitatório, a proponente licitante deverá apresentar 05 (cinco) fotos do veículo ofertado, sendo: (uma foto frontal do veículo, uma foto da traseira do veículo, uma foto do lado esquerdo do veículo, uma foto do lado direito e uma foto interna do veículo), podendo a foto ser impressa em papel formato A 4.

10.4 Documentação relativa a qualificação econômica e financeira (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura dos envelopes, conforme descrito no item 1 deste instrumento convocatório;

10.5. Declarações complementares

10.5.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III. Constituinte representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob pena de impedimento em participar do certame.

10.5.2. **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação .

10.5.3 **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº: 02 (dois). Sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação na imprensa oficial, ou autenticação feita por servidor da administração, onde neste ultimo caso, no ato da conferencia documental pelo pregoeiro a proponente licitante deverá apresentar o original do documento para autenticação, sob pena de inabilitação.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Bonito de Minas, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados nos subitens conexos do subitem 10.2 e a declaração de que não existe impedimento para contratar com a administração publica perquirida no subitem 10.5.

4. O proponente licitante que fizer uso das prerrogativas do art. 43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123/06, deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar em referencia.

5. **Instrumento de vistoria realizada no veiculo, pelo Órgão de inspeção pelo DETRAN aprovando o veículo para a realização de Transporte de Passageiros ou de Escolares, de acordo com as regulamentações do Código Brasileiro de Trânsito e demais normas vigentes, incluindo a documentação do motorista dentre a documentação a carteirinha de curso de habilitação no transporte de escolares (SESMIT), deverão serem apresentadas no ato da assinatura do contrato administrativo.**

11 DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário definido no subitem 1.2.

11.2 No dia, hora e local designados neste instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas comerciais de preços e a documentação de habilitação, após constatado suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação, não constituindo representante a proponente licitante deverá anexar esta declaração junto com a proposta de preços. A falta deste instrumento implica no impedimento da proponente licitante em participar do certame;

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município, procederá à abertura dos envelopes "01" contendo a proposta de preço, e após constatada a regularidade da mesma, lançara sua rubrica e as disponibilizará aos representantes das licitantes para o devido feito.

11.6 Após o feito ao Pregoeiro Oficial do Município classificará e ordenará as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada linha licitada;

11.7. No curso da sessão, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas em conformidade com os preceitos legais, estarão habilitados a proporem novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.8 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.9 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item até o encerramento do julgamento deste;

11.10 O Pregoeiro Oficial do Município convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor;

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porém não implicará na exclusão do certame, uma vez que diante de análise documental e constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos,

11.12 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor unitário do quilometro rodado da linha em questão, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato do pregão. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total da linha proposta para a prestação dos serviços;

11.13 Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, conforme segue:



11.13.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.14 Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.14.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.14.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.15 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos em conformidade com a lei complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.16 Caso no decorrer do certame não realizem lances verbais, por determinada linha, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, sendo que nenhuma contratação será efetuada com valor superior ao preço médio definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.17 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

11.18 Declarada encerrada a etapa competitiva e uma vez ordenadas as propostas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.19 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.20 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado a linha objeto do certame;

11.21 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da linha correspondente;

11.22. Serão desclassificadas as propostas que:

11.22.1 Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

11.22.2 Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;

11.23 Uma vez conhecido o licitante vencedor de determinada linha ao Pregoeiro Oficial do Município poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação, após o feito ao Pregoeiro adjudicará a linha ao licitante vencedor;

11.24 Uma vez conhecido o licitante vencedor na fase de lances e diante de análise documental o mesmo vier a ser inabilitado por irregularidade documental (exceto caso que o licitante esteja enquadrado na lei 123/06), ao Pregoeiro Oficial do Município convocará o licitante remanescente desde que este aceite a celebração do contrato no mesmo valor ofertado pelo licitante inabilitado na fase documental;

11.25 O licitante declarado vencedor na linha em que se habilitou a prestar serviços, deverá apresentar ao Pregoeiro Oficial do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta com a reformulação dos preços conhecidos pós lances.

11.26 Findo os trabalhos e antes da finalização da ata ao Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, registrando a síntese de suas intenções, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.27 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

11.22.8 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, a este será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro Oficial do Município ao licitante vencedor;

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá aos autos à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins Adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para o devido Despacho de Homologação;

13.2 Após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor bem como após o desfecho dos procedimentos de homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 02 (dois) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração Municipal, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas no subitem 14 deste instrumento e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

13.4. A contratação futura pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis do contrato administrativo;

13.5 O futuro contrato administrativo a ser celebrado terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

13.6 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado, mediante concordância das partes, através termo de aditamento, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas/MG e será ainda:

14.1.1 Descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores e/ou de prestadores de serviços, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.1.2 Na ocorrência da Adjudicatária não cumprir o teor do descrito no subitem 14.1, a mesma estará sujeita na multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3 Faz parte integrante deste instrumento convocatório o teor do anexo I – termo de referencia e o teor do anexo II – minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **04.01.03.12.361.0020.2035 - Manutenção transporte escolar – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (fichas 246, 247, 248, 249 e 250)**

16. DOS PAGAMENTOS

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através depósito bancário ou TED em nome da futura Contratada, pela Tesouraria do Município, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle de viagem/quilometragem devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, observado qual seja ao descrito no subitem 16.3 deste instrumento.

16.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar copia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, todas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de não receber o pagamento, até a apresentação da respectiva certidão.

16.3 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo previsto no subitem 16.1, e desde que o atraso decorra de atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo.

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 A Contratada durante a prestação dos serviços, deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referencia e o Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93 e instruções normativas do FUNDEB/MEC, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

17.2 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado conforme estabelecido no subitem 7.1.1 deste instrumento e no avençado no contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a

empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo.

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Do Contratante

18.1.1 As obrigações do Contratante encontram-se detalhadas no anexo I – minuta do contrato administrativo.

18.2. Da futura Contratada:

18.2.1 As obrigações da futura contratada encontram-se detalhadas no anexo I no termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativo.

19. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

19.1 Não se aplica no objeto desta licitação durante a vigência do futuro contrato administrativo, procedimentos de realinhamento de preços, em observância ao disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, exceto na ocorrência de fato superveniente que venha alterar o preço do combustível, objeto de homologação da ANP e, desde que o aumento ocorra após a assinatura do contrato administrativo, podendo ainda ser aplicada a redução do valor em observância ao interesse público, na ocorrência de redução do valor do combustível.

20. DA RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização de que trata a prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, de acordo com a necessidade e a bem da melhoria da qualidade do transporte escolar, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros respeitado quais sejam os ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

23.2 – A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o descrito no subitem 23.1 deste instrumento convocatório/edital.

23.3 Faculta-se ainda ao Município a bem do interesse público encerrar a vigência do futuro contrato antecipadamente, não se obrigando a este ao pagamento de qualquer ônus em decorrência da rescisão antecipada do contrato administrativo, bastando apenas comunicar a outra parte das suas intenções com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda **que** delas não se faça aqui menção expressa.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

26.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.3. Reserva-se, ao Pregoeiro, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;



26.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5 Não se permitirá ao licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

26.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27 – DOS ANEXOS

27 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

27.1 – Anexo I - Termo de Referencia/Especificações Técnicas;

27.2 – Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;

27.3 – Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob pena de desclassificação;

27.4 – Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação;

27.5 – Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração publica. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação;

28. DO FORO

28.1 Para dirimir quaisquer duvidas vias judiciais inerentes ao teor do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais.

28.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município Praça Bom Pastor, 75– Centro – Bonito de Minas-MG, nos horário das 08:00 às 13:00 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 31 de julho de 2019

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 710, de 03.01.2019.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATORIO N°: 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de veículos conforme perquirido nos quadros abaixo, em quantidade suficiente para atender a demanda no transporte de escolares do ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual, justifica-se a contratação de serviço de terceiro.

SNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no quadro abaixo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

1. DOS PROCEDIMENTOS DE OTIMIZAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS

1.1 - Para melhor atendimento aos alunos e otimização de recursos financeiros organizou-se o transporte escolar da seguinte maneira: estabelecimento de linhas, sendo estas formadas de acordo com a proximidade das comunidades e com a quilometragem total de cada linha, conforme os itinerários determinados logo abaixo, que deverão ser cumpridos rigorosamente.

1.2 – Especificações dos serviços

1.2.1 Segue abaixo a relação de linhas, a quilometragem e o tipo de veículo utilizado, com preços em conformidade com a média aritmética ponderada extraída em face dos orçamentos anexos, conhecendo o valor médio que determina o valor limite em que o Município limita a pagar.

1.3- Especificações de capacidades técnicas:

1.3.1 As empresas vencedoras na fase de propositura de lances de preços de cada linha deverão comprovar para fins de habilitação documental, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos devidamente atualizados ou seja, com o devido pagamento de licenciamento em dia, com o comprovante de quitação do Seguro DPVAT, estando apto para trafegar em rodovias, estradas e vias públicas;

b) Laudo de vistoria realizada no veículo, por profissionais do DETRAN aprovando o veículo para a realização de escolares, de acordo com as regulamentações do Código Brasileiro de Trânsito e demais normas vigentes dentre elas normas do FNDE/MEC;

c) Se os veículos não forem de propriedade da proponente licitante, e forem objeto de sub-locação, necessário de faz a apresentação junto com a documentação habilitação, copia de contrato de comodato ou instrumento equivalente, com o devido reconhecimento de firma das partes.

3- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1 As despesas com a futura contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

04.01.03.12.361.0020.2035 - Manutenção transporte escolar – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (fichas 246, 247, 248, 249 e 250)

4-DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através depósito bancário ou TED em nome da futura Contratada, pela Tesouraria do Município, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle de viagem/quilometragem devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Municipal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, desde a data da nota fiscal até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5-DA REGÊNCIA E DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

5.1 Da regência

5.1.1 A regência leal do futuro contrato administrativo, dar-se-á conformidade com o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

5.2 Relativo ao Veículo:

5.2.1 A Adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá disponibilizar o veículo acompanhada da inspeção realizada pelo DETRAN, diretamente na sede do Município em local a ser definido pela Administração para procedimentos de vistoria do estado de conservação, vistoria esta que será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Transporte, e deverá conter:

5.2.1.1 Dístico Escolar em conformidade com o inciso III do art. 136 do Código de Transito Brasileiro quais sejam: (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

5.2.1.2 Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo “tacógrafo”, em funcionamento em conformidade com inciso IV do art. 136 do CTB e Resoluções do CONTRAN n°s: 14/98, 87/99 e 92/99;

5.2.1.3 Estar calçado com pneus, com vida útil igual ou superior a 60% (sessenta por cento), dispor de equipamento de sinalização, possuir extintores de incêndio, cinto de segurança e demais itens e equipamentos exigidos pela legislação, em atendimento às exigências do inciso VII do art. 136 do CTB e Resolução do CONTRAN n° 14/98.

5.3 Relativo aos Condutores:

5.3.1 A Adjudicatária no ato da assinatura do contrato administrativo deverá dispor ainda o seguinte:

5.3.1.1 Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria “D” ou “E”, devidamente autenticada em cartório.

5.3.1.2 Documento expedido conforme determina o inciso IV do art. 138 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores à licitação (admite-se fornecido pela Internet site: www.detranet.mg.gov.br selecionar serviços on-line, consulta CNH e consulta pontuação);

5.3.1.3 certificado ou instrumento equivalente de capacitação do condutor credenciando para o transporte de “escolares” (Carteirinha do SESMIT ou instrumento equivalente), nos termos das exigências do CONTRAN

5.3.1.4 Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida com data não superior a 12 (doze) meses, do condutor.

Atenção: O não cumprimento bem como a não apresentação de qualquer documentação perquirida no item 5 (cinco), no ato da assinatura do contrato reserva-se ao Município o direito da não celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora e o direito de convocar a licitante remanescente para a celebração do contrato administrativo preferencialmente pelo mesmo preço ofertado pelo licitante vencedor na fase de propositura de lances e desde que atenda toda as exigências do instrumento convocatório/edital, da minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

6-REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 São requisitos indispensáveis para a prestação do serviço de Transporte Escolar:

6.1.1 A futura contratada no ato do recebimento do primeiro pagamento deverá comprovar o vínculo empregatício do condutor do veículo locado, podendo ser disponibilizado através fotocópia da CTPS, ou Ficha de Registro de Empregados ou até mesmo através copia da Folha do registro em Livro, sob pena do não recebimento do pagamento, onde na ocorrência de substituição de motorista, deverá ser apresentada toda a documentação do mesmo bem como proceder o devido registro na forma prevista acima e na ocorrência do condutor ser o sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá apresentar declaração atestando que o mesmo será o condutor do veículo.

6.1.2 A futura contratada deverá executar os serviços com regularidade, eficiência e segurança de acordo com o descrito no instrumento convocatório/edital, minuta do contrato administrativo e de acordo com as normais legais.

6.1.3 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 a futura contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal copia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS, Trabalhista, com data da emissão a mesma ou posterior a data da nota fiscal.

6.1.6 apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Município Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações inerentes a encargos trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

6.1.7 permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualidade dos veículos a qualquer hora e local, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar eventuais documentos solicitados;

6.1.8 transportar exclusivamente os alunos das escolas rurais estaduais e municipais de ensino fundamental e médio;

6.1.9 cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao Capítulo da Condução de Escolares do Código de Trânsito Brasileiro – Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

6.1.10 providenciar a imediata substituição do veículo disponibilizado objeto do contrato administrativo quando este requerer paralisação decorrente de fato superveniente que coloca em risco a segurança dos alunos ou a regularidade dos serviços, por outro veículo de igual característica ou superior, por sua conta e risco, evitando com isto prejuízo aos alunos em frequentar os escolares.

6.1.11 manter o veículo devidamente higienizado, com limpeza diária da parte interna do mesmo propiciando conforto aos alunos e uma lavagem interna e externa do mesmo, semanalmente.

6.1.11 manter na condução do veículo somente motoristas devidamente qualificado e habilitado para o transporte de escolares e no caso de substituição, será necessário uma comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação, devendo o novo condutor disponibilizar toda documentação perquirida.

6.1.12 manter em cada veículo livro de registro de ocorrência para fins de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

7-PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 A prestação do serviço inicia-se no ato da assinatura do contrato administrativo e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2019.

7.2 Em observância ao interesse público, e uma vez tratar do princípio de serviços continuados, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes, através termo aditivo, em conformidade com o que prescreve o artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Da Contratante

8.1.1 Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle de quilometragem aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.2 notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais.

8.1.3 Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.

8.1.4 Elaborar planilha de frequência na realização do transporte de escolares, planilha esta que ficará em poder da diretoria da escola, onde todos os dias deverá ser lançada a assinatura do motorista, comprovando a prestação dos serviços.

8.1.5 Elaborar planilha diária de identificação dos alunos a ser transportado em cada linha, e entregar ao motorista para que identifique cada aluno transportado no dia, devendo esta planilha ser recolhida pela direção da escola, diariamente, a qual deverá ser anexada junto com a planilha de frequência do transporte de escolares.

8.2. Da Contratada:

8.2.1 prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância ao que prescreve a legislação pertinente.

8.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, atinentes a seus empregados, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade;

8.2.3 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação.

8.2.4 efetuar os eventuais pagamentos dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nos prazos determinados pela legislação pertinente;

8.2.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

8.2.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

8.2.8 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, formalmente.

8.2.9 transportar exclusivamente alunos da rede publica estadual e municipal, inerente ao ensino fundamental e médio.

8.2.10 apanhar os alunos nas localidades determinadas, cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário das linhas, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação. A não observância destas recomendações implica em penalidades legais descritas no instrumento contratual.

8.2.11 tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, sob pena de pedido de substituição do motorista e na ocorrência de reincidência a Contratada sujeitar-se-á em penalidades legais, independentemente do ato ser cometido por funcionário desta.

8.2.12 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e à diretora da respectiva escola quando houver necessidade de substituição de condutores/motorista e apresentar toda a documentação perquirida pelo Contratante, relativo aos condutores de veículos do Transporte Escolar.

8.2.13 Apresentar até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, diretamente na secretaria municipal de educação, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de viagem/quilometragem, devidamente atestada pelo responsável pela escola vinculada a prestação dos serviços. Devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal copia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, todas com data sua emissão a mesma ou posterior à data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

8.2.14 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo.

8.2.15 Manter controle de apanha de alunos, objeto de marcação na planilha especifica e apresentá-la diariamente junto a direção da escola na hora da chegada do ônibus transportando os alunos, o que comprova a entrega do aluno na escola.

9-FISCALIZAÇÃO

9.1 Os procedimentos de fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Educação não exime da Contratada de suas responsabilidade, diante disto esta é a única e total responsável pela prestação dos serviços objeto da futura contratação.

10 DAS PENALIDADES

10.1 A recusa do Adjudicatário em assinar o contrato administrativo dentro do prazo convocado pela Administração, sujeitar-se-á em multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante recolhimento aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de lançamento em dívida ativa.

10.2 Conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência da Contratada não cumprir com as obrigações avenças sujeitar-se-á nas seguintes sanções:

10.2.1 Advertência

10.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato administrativo, por descumprimento de qualquer obrigação e que evidencia prejuízo ao Município e ou ao aluno em freqüentar a escola;

10.2.3 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global do contrato, no caso de reincidência, sujeitando ainda a Contratada em incorrer em penalidade de rescisão contratual unilateral, bem como impedimento de contratar com a administração pública por 05 (cinco) anos conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os ônus pelo transporte dos alunos, serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Fica vedada a sub-contratação dos serviços objeto desta licitação sem anuência do Contratante.

11.3 - A proponente licitante que vier a ser contratada obrigará-se-á: a prestar os serviços com pessoal habilitado em conformidade com as exigências do Código de Trânsito; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene.

11.4 Orientar a seus motoristas para com urbanidade os alunos e auxiliá-los quando necessário para ingressarem no interior do veículo e só locomover o veículo quando o aluno estiver devidamente acomodado em sua poltrona.

11.5 Evitar a entrada no veículo de qualquer pessoa que não seja aluno incluído no trajeto e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.



11.6 A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, de acordo com a necessidade e a bem da melhoria da qualidade do transporte escolar, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros respeitado quais sejam os ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

11.7 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas (MG), 31 de julho de 2019.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 710, de 03.01.2019.



ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES N°:/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.492/0001-39, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 - Centro – cidade de Bonito de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Pedro Pires da Rocha,(qualificar)..... – Centro – Bonito de Minas - MG, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para a prestação de serviços de transporte de escolares, conforme prescrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Educação, objeto do Processo Licitatório nº 043/2019 - Pregão Presencial nº 027/2019, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de veículos conforme perquirido nos quadros abaixo, em quantidade suficiente para atender a demanda no transporte de escolares do ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual, justifica-se a contratação de serviço de terceiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo refere-se a “prestação de serviço de transporte de escolares da rede pública estadual e municipal de ensino fundamental e médio da zona rural, objeto da linha (.....), através de um veículo tipo, ano fabricação, capacidadelugares, placa e linha(.....), através de um veículo tipo, ano fabricação, capacidadelugares, placa, todos com motoristas devidamente habilitados para o transporte de escolares”, em conformidade com o especificado no instrumento convocatório edital, no anexo I - Termo de Referência, bem como em observância ao descrito na proposta de preços reformulada pós lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela efetiva prestação de serviços do objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ (.....), por km rodado na linha(.....), , estimando uma média de(.....)..... km percorridos diariamente, e o valor de R\$(.....), por km rodado na linha(.....), estimando uma média de(.....).....km percorridos diariamente.

2.2 Para a prestação dos serviços objeto de controle através planilha e objeto da somatória do custo diário das linhas (....+....), estima-se um valor global de R\$.....(.....) por conta da prestação de serviços de 200 (duzentos) dias letivos conforme calendário escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através depósito bancário ou TED em nome da futura Contratada, pela Tesouraria do Município, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle de viagem/quilometragem devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar copia da guia de recolhimento de encargos sociais (GFIP) correspondente ao mês da prestação dos serviços, devidamente quitada, sob pena de retenção do encargo em conformidade com o estabelecido na instrução normativa RFB 971/2009.

3.3 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo descrito no subitem 73.1 deste instrumento contratual, em decorrência de eventual atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato administrativo terá sua vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31.12.2019.

4.2 Em observância ao interesse público, bem como uma vez tratar de presunção de serviço continuado, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o que prescreve o art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 04.01.03.12.361.0020.2035 - **Manutenção transporte escolar – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (fichas 246, 247, 248, 249 e 250)**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle de quilometragem aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2 notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais.

6.1.3 Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.



6.1.4 Elaborar planilha de frequência na realização do transporte de escolares, planilha esta que ficará em poder da diretoria da escola, onde todos os dias deverá ser lançada a assinatura do motorista, comprovando a prestação dos serviços.

6.1.5 Elaborar planilha diária de identificação dos alunos a ser transportado em cada linha, e entregar ao motorista para que identifique cada aluno transportado no dia, devendo esta planilha ser recolhida pela direção da escola, diariamente, a qual deverá ser anexada junto com a planilha de frequência do transporte de escolares.

6.2. Da Contratada:

6.2.1 prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância ao que prescreve a legislação pertinente.

6.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, atinentes a seus empregados, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade;

6.2.3 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação.

6.2.4 efetuar os eventuais pagamentos dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nos prazos determinados pela legislação pertinente;

6.2.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

6.2.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.2.8 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, formalmente.

6.2.9 transportar exclusivamente alunos da rede pública estadual e municipal, inerente ao ensino fundamental e médio.

6.2.10 apanhar os alunos nas localidades determinadas, cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário das linhas, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação. A não observância destas recomendações implica em penalidades legais descritas no instrumento contratual.

6.2.11 tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, sob pena de pedido de substituição do motorista e na ocorrência de reincidência a Contratada sujeitar-se-á em penalidades legais, independentemente do ato ser cometido por funcionário desta.

6.2.12 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e à diretora da respectiva escola quando houver necessidade de substituição de condutores/motorista e apresentar toda a documentação perquirida pelo Contratante, relativo aos condutores de veículos do Transporte Escolar.

6.2.13 Apresentar até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, diretamente na secretaria municipal de educação, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de viagem/quilometragem, devidamente atestada pelo responsável pela escola vinculada a prestação dos serviços. Devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal copia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, todas com data sua emissão a mesma ou posterior à data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

6.2.14 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo governo estadual ou federal, ou até mesmo eventual bloqueio de recursos financeiros pela Receita Federal do Brasil, a empresa contrata reconhece que não poderá paralisar a prestação dos serviços, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo.

6.2.15 Manter controle de apanha de alunos, objeto de marcação na planilha específica e apresentá-la diariamente junto a direção da escola na hora da chegada do ônibus transportando os alunos, o que comprova a entrega do aluno na escola.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A prestação dos serviços de transporte de escolares, deverão ser prestadas com qualidade e atender a todas as características e requisitos exigidos no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referencia e no Código de Transito e em observância aos ditames da Li Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;



8.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor global estimado neste contrato administrativo, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

8.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) do valor global estimado neste contrato administrativo, na hipótese de, já tendo a **Contratada** sofrido punição na forma prevista no subitem 8.1.2, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

8.1.4 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, em conformidade com as prerrogativas do art. 67 da Lei Federal nº 10.520/02;

8.1.5 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

8.1.6 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Bonito de Minas/MG o valor a ela atribuído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

8.1.7 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

8.1.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

9.2 Faculta-se ainda ao Município o direito de rescindir antecipadamente este contrato administrativo a bem do interesse público decorrente de fato superveniente que inviabiliza a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus indenizatório por quebra do contrato, bastando apenas comunicar a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias das suas intenções rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NA OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, desde logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;



10.1.2 Objetivando evitar prejuízos aos estudantes em freqüenta as escolas, caso a **Contratada** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório na execução do serviço no escopo do presente contrato, o **Contratante** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar a prestação dos serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **Contratada**, sendo certo que a **Contratada** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

10.1.3 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, à **Contratada** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante do disposto no subitem 10.1 desta clausula.

DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

10.11 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, *que é* condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, de acordo com a necessidade e a bem da melhoria da qualidade do transporte escolar, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros.

13.1.2 Em face ao que descreve o subitem 13.1.1, aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

13.1.3 Não será admitida, a sub-contratação do objeto deste contrato Administrativo, sem anuência expressa do **Contratante**;

13.1.4 Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato administrativo para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, ____ de _____ de

José Pedro Pires da Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 043/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº 027/2019, e em decorrência disto, as exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 01, sob pena de impedimento de participar na licitação.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezto anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.... qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – Esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.

MODELO- CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS-MG

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (_____) brasileiro (a), Estado Civil (_____), residente e domiciliado(a) à (_____), inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº: (_____) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilitação no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, objeto do Processo Licitatório nº 043/2019 – Pregão Presencial nº 027/2019.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura e identificação
(Reconhecer firma do signatário)

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes para propositura de lances.

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: 043/2019

PREGÃO PRSENCIAL Nº 027/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 01.



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 043/2019 – Pregão Presencial nº 027/2019 e, não obstante vem muito respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos veículos descritos abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

LINHA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO TRAJETO	TIPO VEÍCULO // CAPACIDADE	VALOR KM RODADO	CUSTO TOTAL
02	Km	Lançar a quilometragem total prevista para 200 dias	Detalhar conforme consta do anexo I termo de referencia.	Veículo tipo (detalhar)		Este valor será conhecido multiplicando a quantidade e de quilometro pelo custo do km rodado
37						

Valor global>>>>>>R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui



Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção>> A empresa proponente licitante deverá descrever o numero da linha em que manifesta interesse em participar e preencher todo o quadro com as características do veiculo (modelo do veiculo, ano fabricação nunca inferior a 1993, capacidade etc),

Obs.: Preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a ultima via, devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto ofertado incluso no preço unitário e total os acréscimos das despesas financeiras



PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **043/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **027/2019**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 043/2019 – Pregão Presencial nº 027/2019.

NOME:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE (.....) - ()

LOCAL/DATA....., dede

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: **043/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **027/2019**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de escolares da educação básica da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário Por KM Rodado**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 14/08/2019 até às 09:00 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 14/08/2019 às 09:00 horas**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento público

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, 31 de julho de 2019

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 710, de 03.01.2019